



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA  
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos N° 5.818/98,  
Resolução CERH N° 001/2000 e Decreto Estadual N° 1.934-R/2007

## **DELIBERAÇÃO DO CBH SANTA MARIA DA VITÓRIA N° 04/2009, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.**

Estabelece diretrizes para formação, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória – CBH Santa Maria.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória – CBH Santa Maria, criado pelo Decreto Estadual N° 1.934-R, de 10 de outubro de 2007, do Governador do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto no art. 30 de seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O CBH Santa Maria, mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, sete de seus membros, poderá criar ou extinguir, por deliberação, Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

§ 1º As Câmaras Técnicas de que trata o *caput* serão constituídas por membros titulares ou suplentes ou por representantes de seus membros indicados formalmente junto à Secretaria do CBH Santa Maria, os quais terão direito a voz e voto.

§ 2º A criação ou extinção de Câmara Técnica será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que apresentará ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas Permanentes, no número máximo de cinco, serão constituídas de, no mínimo, três membros e, no máximo, nove, com mandato de até dois anos, admitida a recondução.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do CBH Santa Maria.

**Art. 3º** A composição das Câmaras Técnicas dar-se-á através de processo de eleição realizada pelos membros titulares e suplentes do CBH Santa Maria, a ser



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA  
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos N° 5.818/98,  
Resolução CERH N° 001/2000 e Decreto Estadual N° 1.934-R/2007

coordenado pela Diretoria do Comitê.

**Art. 4º** Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação proporcional dos segmentos que compõem o Comitê, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos e áreas afins.

**Art. 5º** Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria, parecer técnico, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Santa Maria, apresentando relatório ao Plenário;

V - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Diretoria do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

VI - convidar especialistas ou solicitar à Diretoria que o faça, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

**Art. 6º** As Câmaras Técnicas elegerão, em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, um de seus membros para o cargo de Presidente e outro para o cargo de Relator, com mandatos de um ano, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância do mandato do Presidente, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 4º O Relator terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Presidente da Câmara Técnica e à Diretoria do CBH Santa Maria da Vitória para preparação das pautas das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA  
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos N° 5.818/98,  
Resolução CERH N° 001/2000 e Decreto Estadual N° 1.934-R/2007

§ 5º Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

**Art. 7º** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas preferencialmente por consenso entre seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Câmara, com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de três dias úteis à sua realização.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas, por seu Relator, atas de forma resumida, relatando todas as decisões tomadas.

§ 4º As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica na reunião seguinte à que a originou e assinadas pelo Presidente e Relator da Câmara.

§ 5º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, incluído o Presidente da Câmara Técnica, não se computando as abstenções.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério dos membros da Câmara Técnica.

**Art. 8º** Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente da Câmara Técnica poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 1º do art. 7º.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

§ 2º A reunião prevista neste artigo deverá tratar, exclusivamente, do assunto que motivou sua convocação em regime de urgência.

**Art. 9º** As matérias a serem submetidas ao Plenário serão apresentadas pelo



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA  
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos N° 5.818/98,  
Resolução CERH N° 001/2000 e Decreto Estadual N° 1.934-R/2007

Relator, pelo Presidente da Câmara Técnica, ou por relator por ele designado, dentre os membros da Câmara.

**Parágrafo único.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito do solicitante.

**Art. 10.** A ausência injustificada de membro de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decorrer do mandato, implicará na exclusão do órgão ou instituição representada.

**Art. 11.** Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento de cada Câmara Técnica poderão ser estabelecidas na deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH Santa Maria da Vitória e nesta deliberação.

**Art. 13.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Bacia do Rio Santa Maria da Vitória, 29 de janeiro de 2009

Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória

**Luiz Moulin**  
Vice-Presidente  
Usuários

**Alberto Pêgo**  
Presidente  
Soc. Civil Organizada

**Alfredo Stange**  
Secretário-Geral  
Poder Público